



REGULAMENTO DE TIRO AO VOO

A vigorar a partir de 02/11/2017

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

Alameda António Sérgio, 22 - 8º C * 1495-132 * Algés * Portugal

Tel.:214 126 160 * Fax:214 126 162

<http://www.fptac.pt> * fptac.pt@gmail.com

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º - O presente Regulamento será obrigatoriamente aplicado em todas as provas oficiais em que se pratique o Tiro ao Voo.

As provas intersócios dos clubes poderão obedecer aos seus regulamentos e handicaps privativos. Poderão todavia os clubes adotar o presente Regulamento para disciplina da sua atividade e para as suas provas ordinárias.

Art.º 2º - Serão consideradas provas oficiais aquelas que cada clube anuncie e a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, doravante designada F.P.T.A.C. aprove.

Art.º 3º - Os clubes federados deverão organizar, pelo menos anualmente, um torneio oficial, de acordo com as normas ditadas pela F.P.T.A.C.

TÍTULO II CAPÍTULO I - RECINTO DETIRO

Art.º 4º - O campo de tiro é o perímetro dentro do qual deverá cair e ser recolhido o alvo para ser considerado BOM, delimitado por uma rede metálica de 60 centímetros de altura, com uma faixa branca de 10 centímetros na parte superior. O traçado e construção de um campo de tiro deverão obedecer ao projeto oficial aprovado pela F.P.T.A.C. de acordo com a figura seguinte:

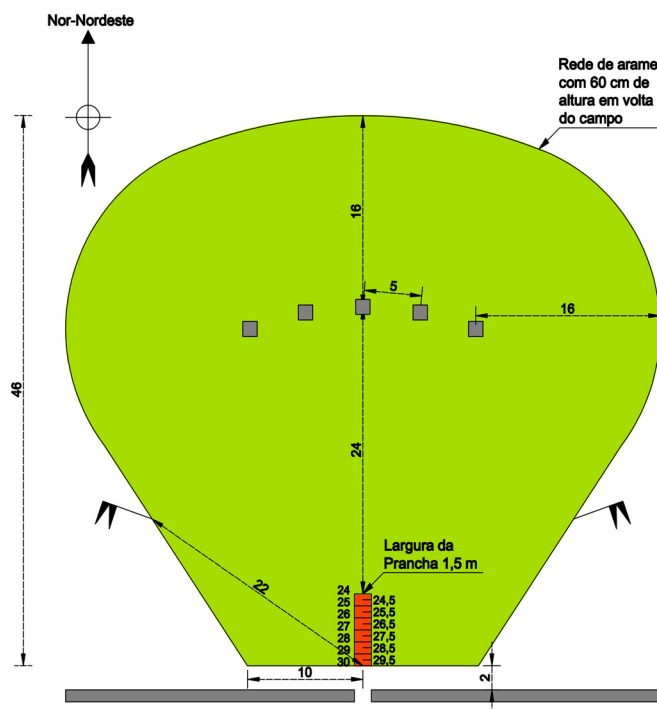


Figura I - Características regulamentares de um campo de tiro ao voo. Projeto Oficial aprovado pela F.P.T.A.C.

Art.º 5º - As caixas serão cinco, distanciadas cinco metros entre si, deverão ser dispostas em forma de arco de círculo com um raio de 27 metros desde o centro da linha que marca esta distância na prancha de tiro. A distância das caixas à rede, seguindo a projeção do aludido raio, será de 16 metros.

Art.º 6º - As caixas abrir-se-ão por um processo mecânico ou elétrico e, em qualquer caso, a sorte designará a que deve abrir, sem intervenção nem conhecimento do atirador, nem do encarregado do seu funcionamento, ajustando-se nas suas medidas e características aos modelos homologados pela F.P.T.A.C.

CAPÍTULO II - DISTÂNCIAS

Art.º 7º - A prancha de tiro começa aos 24 e termina aos 30 metros. Será dividida de forma perfeitamente visível, correspondendo cada uma das suas divisões a meio metro. Podem, porém os clubes limitar a 28 ou 30 metros as provas de handicap.

Art.º 8º - Nas provas que se disputam em handicap, constituirá uma distância cada uma das mencionadas divisões.

Art.º 9º - Nas provas de SÉRIES, a prancha dividir-se-á do seguinte modo: 24 - 26 - 28 metros.

Os atiradores com handicap:

- De 24 a 26 metros, inclusive, atirarão a 24 metros.
- De 26,5 a 28 metros, inclusive, atirarão a 26 metros.
- De 28,5 a 30 metros, inclusive, atirarão a 28 metros.

As distâncias correspondentes a estas três séries deverão ser assinaladas na prancha de tiro.

Art.º 10º - As provas a distância fixa, disputar-se-ão da forma seguinte:

- Campeonatos locais e Regionais (de Clube) a 26 metros;
- Contagens cuja pontuação conta para atribuição do Campeonato de Portugal Absoluto a 27 metros;
- Masters de Portugal de Tiro ao Voo a 30 metros.

O número de alvos a que se atirará e o número de zeros que provocará a eliminação será:

- Campeonatos locais e regionais (de Clube) - 9, 12 ou 15 alvos/2 ou 3 zeros;
- Contagens cuja pontuação conta para atribuição do Campeonato de Portugal - 15 alvos/3 zeros;
- Masters de Portugal de Tiro ao Voo - 10 alvos/2 zeros;

Art.º 11º - Os Grandes Prémios, sempre em handicap limitado a 28 metros, disputar-se-ão da seguinte forma:

- Nas provas locais e regionais (de Clube) - 1 alvo/1 zero ou 6 alvos/2 zeros;
- Os Grandes Prémios incluindo o que represente a prova da Taça da Federação serão disputados a 12 alvos/2 zeros.

Art.º 12º - Nas provas a duas distâncias, que serão a 24 e 27 metros, os atiradores com handicap:

- De 24 a 27 metros, inclusive, atirarão a 24 metros.
- De 27,5 metros ou superior, atirarão a 27 metros.

CAPÍTULO III - DO HANDICAP OFICIAL ÚNICO

Art.º 13º - O handicap tem por finalidade equilibrar, torneio a torneio, as possibilidades dos atiradores.

Art.º 14º - A F.P.T.A.C. disporá de um documento em que serão anotados os prémios pecuniários dos atiradores em cada uma das provas federadas com prémios fixos de valor global igual ou superior a 2,000 € (dois mil euros) ou de cada uma das contagens do campeonato de Portugal, denominando-se "LIVRO DE REGISTO DE HANDICAPS".

Art.º 15º - Os atiradores que pela primeira vez participem numa prova da F.P.T.A.C. serão inscritos no livro a que se refere o artigo anterior e colocados à distância de 24 metros.

Art.º 16º - O vencedor de qualquer prémio pecuniário, recuará uma distância por cada 35,00 € (trinta e cinco euros) ganhos e avançará uma distância por cada 35,00 € (trinta e cinco euros) perdidos. Este valor é calculado deduzido o custo da inscrição total ou proporcional ao abono correspondente às provas em que haja participado, e tendo em consideração o saldo acumulado no “LIVRO DE REGISTO DE HANDICAPS” no ano correspondente.

Os prémios pecuniários obtidos em provas EXTRA não contarão para efeitos de handicap.

Art.º 17º - No preço dos abonos não poderá estar nunca incluído o preço dos alvos.

Art.º 18º - Para efeitos de movimentação dos atiradores no LIVRO DE REGISTO DE HANDICAPS, as distâncias serão as estabelecidas no Art.º 7º do presente Regulamento.

Art.º 19º - O sistema a que se refere o Art.º 16º será inalterável e independente dos moldes em que se dispute cada prova.

Art.º 20º - Iniciado um torneio considerado para efeitos de handicap, os prémios pecuniários ganhos pelos atiradores nas provas de abono que o integram, inscrever-se-ão no “LIVRO DE REGISTO DE HANDICAPS”. Na Taça de Portugal, os prémios pecuniários e o valor da inscrição não contarão para efeito de handicap.

Art.º 21º - Nenhum atirador deverá avançar uma distância sem que haja perdido o saldo acumulado a seu favor, iniciando-se, a partir de então, a movimentação a que se refere o Art.º 16º.

Art.º 22º - Qualquer que seja a quantia ganha, não deverá o atirador recuar ou avançar, num só torneio, mais de 6 distâncias, ficando como saldo acumulado a quantia sobranete.

Art.º 23º - As modificações das distâncias e dos saldos de cada atirador, serão registadas diariamente, somando-se os ganhos e as perdas correspondentes a todas as provas disputadas e contabilizáveis, nos termos do art.º 20º, sendo certo, porém, que essas modificações só produzirão efeito nos torneios seguintes, sempre em cumprimento do Art.º 22º, enquanto houver saldo a favor ou contra o atirador.

Para efeitos de cálculo do saldo, e correspondente Handicap, dos atiradores que tenham atirado com condições de inscrição especiais (Senhoras, Juniores, Veteranos ou Superveteranos), e registem saldo negativo em determinada prova, será sempre considerado no mínimo para valor de cálculo do saldo acumulado, como tendo pago 50% do abono total ou da prova, conforme o caso.

Art.º 24º - No dia 31 de Dezembro de cada ano, serão extintos os saldos acumulados positivos ou negativos que figurem no “LIVRO DE REGISTO DE HANDICAPS” a que se refere o Art.º 14º, mantendo-se cada atirador na distância que lhe corresponder.

Art.º 25º - Durante as provas oficiais, o “LIVRO DE REGISTO DE HANDICAPS” e a sua contabilização ficam a cargo do Delegado da Federação, que deverá velar pelo cumprimento do Regulamento.

Art.º 26º - Todos os atiradores terão direito a consultar o referido livro e a formular quaisquer reclamações, relativamente aos lançamentos que lhe disserem respeito.

TÍTULO III

CAPÍTULO I - INSCRIÇÕES

Art.º 27º - Os atiradores serão inscritos por sua iniciativa, atirando pela respetiva ordem. É no entanto possível efetuar sorteio, divisão ou partilha, para as restantes provas de abono

Este sorteio será público e controlado por um delegado da Federação, realizando-se logo após o encerramento das inscrições de cada prova de abono. Uma vez efetuado, será exposto na Secretaria ou em local bem visível do recinto do clube.

Os atiradores que não tenham participado na anterior prova de abono inscrever-se-ão a seguir ao último atirador sorteado.

A falta do atirador à respetiva chamada será punida com a marcação de um ZERO, não lhe sendo devido qualquer reembolso relacionado com a sua falta de comparência.

§ Único - Nos programas que incluam contagens para o Campeonato de Portugal, sempre que a primeira prova de abono seja o Campeonato, as inscrições para esta prova encerram às 12.30 horas, nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, e às 13.30 horas, para as contagens disputadas em Abril e meses seguintes. Após esta hora e até final da 1ª volta, a inscrição será permitida.

Art.º 28º - Não se aplica o disposto no artigo anterior à Taça de Portugal, cuja ordem de atirar obedece ao seu próprio Regulamento.

Art.º 29º - Nos clubes com mais de um campo em funcionamento, encerrar-se-á a inscrição no fim da primeira volta, isto é, no termo do primeiro circuito de campos em ação, qualquer que seja o número de alvos que excluam.

Nos Clubes com mais de um campo, a primeira volta tem de se desenrolar obrigatoriamente em mais do que um.

Nos Clubes com um só campo de tiro em funcionamento, encerrar-se-á a inscrição no final da segunda volta, excetuando-se as provas que se disputam a um alvo, nas quais se encerrará no final da primeira volta.

CAPÍTULO II - DEVERES DO ATIRADOR

Art.º 30º - Nenhum atirador poderá invocar o desconhecimento do presente Regulamento.

Art.º 31º - O atirador deverá colocar-se à distância que lhe corresponde, ou seja:

- a) Nas provas de handicap, a que lhe corresponder no respetivo livro, podendo optar por maior distância;
- b) Nas provas de distância fixa, aquela que à mesma corresponder. Nestas provas, ninguém poderá colocar-se a maior ou menor distância;
- c) Nas provas de "séries" e de "2 distâncias", a que lhe couber, de harmonia com o seu handicap. Poderá, porém, colocar-se a qualquer outra distância - mesmo intermédia em relação às da prova - desde que seja superior à que lhe corresponde.

Art.º 32º - Cada atirador deverá estar à entrada da prancha, preparado, munido de cartuchos e fichas suficientes, imediatamente após ter sido chamado pela primeira vez para atirar.

O atraso do atirador será punível pelos árbitros, com multa que deverá ser agravada em casos de reincidência.

Art.º 33º - Ao atirador que se apresente para atirar no momento que lhe corresponde, depois de chamado três vezes, será aplicado zero, não sendo admissível qualquer justificação.

Art.º 34º - O atirador não poderá pisar a linha da sua distância, nem colocar-se fora da prancha. Poderá, no entanto, sair desta última, salvaguardada a distância, para alvejar no solo um alvo ferido que eventualmente tenha ficado oculto por qualquer das caixas.

Art.º 35º - O atirador não poderá carregar a sua espingarda sem estar colocado na sua distância, com os canos voltados para as caixas e depois de haverem regressado aos seus lugares o pessoal e/ou cães que tenham sido utilizados a seguir ao atirador precedente. Deverá ainda, o atirador, abrir e descarregar a sua espingarda, antes de iniciar a sua saída da prancha de tiro.

Art.º 36º - O atirador não poderá exceder o limite temporal em prancha de 30 segundos, este tempo é contabilizado a partir do momento em que os corredores ou cão se encontrem no seu lugar e preparados para atuar novamente. Caso este tempo seja excedido deve o árbitro registar a advertência no cartão de prova do atirador, no caso de ser a primeira incidência, ou atribuir ZERO caso seja uma reincidência da situação em causa.

Art.º 37º - Para participar em provas oficiais, é obrigatório o cartão da F.P.T.A.C., devidamente atualizado.

CAPÍTULO III - ALVOS BONS, MAUS, ZEROS E NULOS

Art.º 38º - Uma vez colocado na sua distância e em posição de atirar, dará o atirador a voz de "pronto" ou outra similar, a que o encarregado da abertura das caixas responderá, em seguida e perante a ordem de abertura dada pelo atirador, abrirá a caixa designada pela sorte.

O atirador não poderá falar na prancha, a não ser na medida do necessário para se executarem as operações descritas.

Art.º 39 - Para ser considerado BOM, deverá o alvo ser atirado nitidamente no ar, sem prejuízo de poder ser rematado em terra com o segundo tiro.

Art.º 40º - Se a caixa abrir antes de o atirador o ordenar, poderá ser recusado o alvo, considerando-se porém, que o aceitou, se lhe atirar.

Art.º 41º - Se, aberta a caixa, o alvo ficar parado, poderá o atirador aceitá-lo ou recusá-lo, levantando a arma antes que o mesmo voe. O que se deixa referido é aplicável à hipótese de o alvo ter levantado, voltando, porém, a pousar antes de o atirador ter disparado o primeiro tiro.

Se o atirador não recusar o alvo, será imediatamente lançada uma bola, se esta passar nitidamente o alvo sem que este voe, será havido como NULO.

Se a bola for lançada incorretamente, ou se detiver antes do alvo, este será considerado NULO, não sendo pago pelo atirador.

Em qualquer dos casos, os árbitros deverão anunciar, claramente, que o alvo foi considerado NULO, em cujo instante, o atirador, que não haja recusado o alvo, abrirá a arma.

A substituição dos alvos "recusados" ou declarados NULOS, será sempre da responsabilidade do clube organizador.

Art.º 42º - O atirador terá direito a atirar a novo alvo, se a arma não disparar por avaria, verificada pelos árbitros. Se o acidente se verificar, porém, três vezes consecutivas, ser-lhe-á marcado zero.

Art.º 43º - Se a arma não disparar por estar no "seguro", o alvo será considerado NULO no caso de ser a primeira ocorrência nesse mesmo torneio e ser o início de uma volta, deverá no entanto ser registado pelo arbitro que detetou a ocorrência no cartão de prova do atirador, não obstante o atirador será obrigado ao pagamento de 100€ de multa para ter possibilidade de repetir o alvo, senão será considerado ZERO. Na recorrência desta situação ou nos casos em que não é o início de uma volta o alvo será considerado como ZERO.

Art.º 44º - Se o alvo cair por terra ao primeiro tiro e, ao tentar rematar, deixar de funcionar o segundo tiro, o alvo é considerado BOM no caso de estar morto, no entanto, se escapar no respetivo intervalo, será havido como NULO se o atirador não abrir a espingarda e recorrer ao auxílio do árbitro que valide a falha ou no caso de o atirador abrir a espingarda, ser-lhe-á marcado ZERO.

Art.º 45º - Qualquer que seja o motivo pelo qual tenha falhado o primeiro ou segundo tiro, o atirador não deverá abrir a espingarda.

Sem sair da sua posição na prancha, chamará os árbitros, que, com ou sem a colaboração técnica de quem entenderem, verificarão o incidente. Se o atirador abrir a espingarda, ser-lhe-á marcado ZERO.

Art.º 46º - Se o atirador premir o gatilho sem ter carregado a espingarda, o alvo será NULO, mas o atirador não poderá repetir sem pagar uma multa igual a 30% da inscrição ou da parte proporcional do abono da respetiva prova.

Se carregar a arma com um só cartucho, o alvo será BOM, se for morto, se for errado, poderá ser repetido, como se o segundo tiro tivesse falhado, mas mediante o pagamento de uma multa equivalente ao custo total da inscrição ou da parte proporcional do abono.

No caso de o atirador repetir estas faltas na mesma prova, à segunda vez ser-lhe-á marcado ZERO.

Art.º 47º - Se, não tendo disparado o primeiro tiro por motivo alheio à sua vontade, o atirador disparar o segundo, perderá o direito a outro alvo, a não ser que o segundo tiro não tenha igualmente partido.

Art.º 48º - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do atirador, o segundo tiro não disparar, depois de errado o alvo ao primeiro tiro, haverá o direito de repetir, não sendo lícito disparar o segundo tiro sem ter disparado o primeiro, de modo, que, ambos os disparos sejam feitos com o alvo nitidamente no ar e o primeiro tiro seja dado claramente fora do alvo. Se este for derrubado ou tocado ao primeiro tiro, será considerado ZERO.

Art.º 49º - Quando o tiro seja a um alvo e saiam dois ou mais de uma vez, o atirador tem o direito de se recusar

a atirar, no entanto, se disparar sobre um deles, sujeitar-se-á às consequências, entendendo-se que aceitou, para efeitos de resultado, o primeiro alvo sobre que tenha disparado. Se errar este ao primeiro tiro e disparar sobre outro, matando-o, ser-lhe-á marcado ZERO, ficando, além disso, o atirador obrigado a pagar o número de alvos que tenham saído.

Art.º 50º - Disparando-se os dois tiros ao mesmo tempo, será BOM o alvo, se for derrubado, sendo ZERO no caso contrário.

Art.º 51º - Para ser considerado BOM, deverá o alvo cair e ser recolhido dentro do campo de tiro. Se cair fora ou dentro, depois de haver ultrapassado os seus limites, será ZERO.

Se o alvo pousar na rede metálica que limita o campo de tiro, enviar-se-á o cão ou o homem com o fim de se proceder à sua recolha. Será considerado BOM, se o homem ou o cão enviados para o recolher, o apanharem sem que o mesmo haja ultrapassado a rede.

Art.º 52º - Se um alvo ferido sair do recinto de tiro por uma abertura na rede ou por alguma porta que não esteja devidamente fechada, será o mesmo havido como BOM, desde que os árbitros, apreciando as circunstâncias concretas, assim o considerem. Será igualmente BOM o alvo que se escape depois de ter estado nitidamente nas mãos do homem ou na boca do cão encarregados de o recolher.

Art.º 53º - Quando o alvo for derrubado ao primeiro tiro e o atirador não puder disparar o segundo por sair antes do tempo o homem ou o cão de serviço, será o mesmo havido como BOM, mesmo que venha a escapar-se.

Art.º 54º - O atirador que abandona a sua posição na prancha, depois de disparar o primeiro tiro, perderá o direito de atirar o segundo. Se disparar este depois de abandonar a sua posição na prancha, será o alvo havido como ZERO, mesmo que o mate.

Art.º 55º - Todo o alvo atirado fora das linhas diagonais das bandeirolas será ZERO, ainda que caia dentro do recinto.

Art.º 56º - Ao disparar, deverão estar em funcionamento as cinco caixas. Se alguma não estiver armada, será NULO o alvo, se for morto e ZERO se for errado. Com o intuito de se evitar esta situação, o encarregado de abrir as caixas, não o fará sem que esteja seguro de que todas estão em sorte, podendo ser-lhe imputada a responsabilidade, se os árbitros assim o entenderem.

Se, ao abrir a caixa, esta ou qualquer outra se afundar, sendo carregadas subterraneamente, poderá o atirador recusar o alvo.

§ Único - Quando a organização de um torneio considerar necessário, poderá permitir que nas provas de sejam atirados dois alvos seguidos por campo, podendo mesmo atirar-se ao último só com quatro caixas armadas e sem recolha do primeiro, ficando ao critério dos árbitros o julgamento dos dois alvos. No entanto, só após a recolha efetiva pelo homem ou cão dos dois alvos estes serão considerados bons.

Art.º 57º - Ao atirador é vedado recolher o alvo cabendo essa tarefa ao homem ou ao cão, de acordo com o sistema adotado. Uma vez que qualquer destes haja saído para o recolher, não poderá o atirador tocar no alvo sob qualquer forma com o intuito de lhe barrar o caminho ou efetuar algum movimento que obrigue o mesmo a mudar a sua trajetória. Caso o atirador não permaneça imóvel tentando alterar a trajetória do alvo ou toque neste, mesmo que seja recolhido, o resultado a considerar será ZERO.

Art.º 58º - A todo o atirador que atire a uma distância inferior à que lhe corresponde será contado como ZERO o alvo, se o errar e se o matar, será mesmo havido como NULO, devendo voltar a atirar na sua distância. O mesmo sucederá, quando, nas provas de distância fixa, o atirador mate o alvo, colocado a distância superior à assinalada. Em qualquer dos casos, o custo dos alvos correrá por conta do atirador.

Art.º 59º - No caso de ao atirador se escapar involuntariamente um ou dois tiros antes de pedir alvo, não se abrindo nenhuma caixa, não haverá alguma falta. Se, se abrir, porém, qualquer caixa por efeito de um dos tiros ou por qualquer outro motivo, antes de ser pedido alvo, este considerar-se-á NULO, se o atirador não

disparar sobre ele. Caso contrário, será BOM se for morto e ZERO se for errado.

Art.º 60º - Em caso de emprego de arma automática, o atirador deverá carregar um cartucho no cano e outro no carregador. É proibida qualquer outra forma de carregamento.

Sempre que use uma forma anormal de atirar, deverá o praticante dar conhecimento do facto aos árbitros antes do início da primeira prova em que intervenha. Não o fazendo, suportará as consequências de não haver disparado primeiro o cano direito ou o inferior, conforme for o caso.

Art.º 61º - Ao concorrente que atire fora da vez que lhe corresponder será contado como MAU o alvo, se o errar. Se o matar, será havido como NULO, devendo voltar a atirar na sua vez, mediante o pagamento da multa respetiva definida no capítulo de sanções do presente regulamento

Não há todavia qualquer falta, se o concorrente atirar fora da sua vez, em consequência de erro do encarregado da chamada, devendo o alvo ser contado como BOM, ZERO, ou NULO, conforme os casos, tal como se o atirador tivesse atirado na sua vez. Nas restantes voltas, deverá atirar na sua vez.

Não incorre igualmente em qualquer falta o atirador que não atue por não ter sido chamado. Notada, porém, a omissão, igualará no final da volta em que se estiver.

Art.º 62º - No caso de um atirador ser incomodado no campo de tiro por um adversário, por espectador ou por qualquer incidente, poderão os árbitros, a título excepcional, autorizá-lo a atirar novamente, se em consequência do seu estado tiver feito ZERO, correndo por conta do concorrente o preço do novo alvo.

Art.º 63º - Se os árbitros decidirem que um atirador disparou com a intenção de não matar o alvo que lhe coube em sorte, será o mesmo imediatamente desclassificado, não podendo continuar a atuar nas provas que integrem o programa em curso, sem prejuízo do adequado procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV - CALIBRES E CARGAS

Art.º 64º - O maior calibre autorizado é o 12. Nenhuma vantagem será concedida aos atiradores que utilizem calibre inferior.

Art.º 65º - As cargas máximas de pólvora ajustar-se-ão às medidas normais das marcas acreditadas para cartuchos de 70 milímetros.

Art.º 66º - O peso máximo de chumbo autorizado será o de 36 gramas. O chumbo mais grosso permitido será o nº 6, ou seja o de 2 e 3/4 mm da Escala Internacional.

Art.º 67º - Os cartuchos poderão ser controlados em qualquer momento, sempre que os Diretores de Tiro ou os seus árbitros entendam dever fazê-lo, por iniciativa sua ou sob reclamação de qualquer atirador.

Art.º 68º - A boa-fé presume-se, exceto se as cargas adotadas se não ajustarem às normais e correntes. A má-fé determinará a sanção que os árbitros e Direção de tiro entenderem, podendo ir até à desclassificação na respetiva prova, sem prejuízo do adequado procedimento disciplinar.

TÍTULO IV - PROVAS

CAPÍTULO I - DIRECÇÃO DE TIRO E ÁRBITROS

Art.º 69º - A Direção de Tiro será a autoridade encarregada de tudo quanto se relacione com o Regulamento, com o programa ou com as atribuições da competência da Direção do Clube em que haja mais de um campo de tiro, será ela quem poderá determinar a partir de que altura se deixa de atirar em todos eles, até se concluir a prova em um só.

Cabe-lhe também indicar o dia e hora em que deverá continuar qualquer prova, quando a mesma haja sido suspensa por motivo regulamentar ou excepcional.

Art.º 69º - É à Direção de Tiro que cabe a designação, a todo o momento, dos árbitros para cada campo, devendo haver em cada um deles pelo menos um árbitro. Sempre que possível, deverá haver mais do que um árbitro em cada campo e em número ímpar.

Os nomes dos árbitros serão afixados em lugar visível e anunciar-se-ão pelos altifalantes, devendo ser igualmente noticiada a hora do pôr-do-sol.

No caso de, excecionalmente, nenhum árbitro estar presente, atuarão como tal os atiradores anterior e posterior.

Art.º 70º - As seguintes competições, que têm obrigatoriamente de ter árbitros validados pela F.P.T.A.C., com um mínimo de dois árbitros por campo em utilização:

- Campeonato de Portugal
- Taça de Portugal
- Taça da Federação
- Masters
- Provas extras incluídas nos programas dos abonos das competições acima descritas.

Art.º 71º - Os árbitros têm obrigatoriamente de possuir formação no presente regulamento sendo esta ministrada, pela F.P.T.A.C., para ser considerada válida. Ficam os clubes livres de nomearem e escolherem os seus árbitros para assistir à respetiva formação.

Art.º 72º - No desenrolar das provas, os árbitros têm competência para resolver todas as dúvidas e questões que surjam, cabendo-lhes designadamente o encargo de velar pelo cumprimento do Regulamento.

Art.º 72º - Fica ressalvada a possibilidade de a F.P.T.A.C. ou os clubes que a compõem, nomearem para árbitros pessoas de reconhecida competência e que não tomem parte nas provas.

Art.º 73º - Em caso de dúvida manifesta, deverão os árbitros tomar as suas decisões a favor do atirador ou, caso a situação assim o obrigue, solicitar a presença da Direção de tiro.

CAPÍTULO II - DOS PRÉMIOS

Art.º 74º - A distribuição dos prémios pecuniários far-se-á de acordo com as tabelas estabelecidas pela F.P.T.A.C. Quando se disputar uma prova fora de abono, anunciar-se-á em lugar visível o número e o valor de cada um dos prémios, deduzidos dos respetivos descontos.

Art.º 75º - Os prémios serão atribuídos por ordem de classificação.

Art.º 76º - No livro de handicaps, registar-se-ão os prémios pecuniários que correspondem à classificação obtida. Todavia, se por acordo dos atiradores se dividir total ou parcialmente um prémio, registar-se-ão no livro as importâncias efetivamente cobradas, desde que do facto tenha sido dado prévio conhecimento à Direção de tiro ou árbitros. Será proibida, porém, qualquer divisão que aumente o número de prémios estabelecidos F.P.T.A.C., sem autorização do Delegado da Federação.

CAPÍTULO III - SUSPENSÃO DAS PROVAS

Art.º 77º - A Direção de Tiro poderá suspender qualquer prova de tiro de ensaio que se esteja a efetuar antes da prova de abono, cinco minutos antes da hora marcada no programa para o início da mesma, dividindo-se o prémio em dinheiro entre os atiradores não eliminados, devendo sempre concluir-se a volta.

Art.º 78º - As provas constantes no programa, sejam ou não de abono, suspender-se-ão 15 minutos antes do pôr do sol, exceto se todos os atiradores em "poule" estiverem de acordo em prosseguir. Se no decurso da prova surgirem especiais circunstâncias meteorológicas, pode qualquer atirador pedir aos árbitros a sua suspensão que, de acordo com a Direção de Tiro, decidirão como entenderem.

Art.º 79º - As provas de abono que fiquem suspensas por falta de luz, ou que prolonguem por dois ou mais dias, prosseguirão no dia imediato à hora indicada no programa ou à que for designada pela Direção de Tiro.

Art.º 80º - Não é possível suspender uma prova para se dar começo a qualquer outra, excetuando-se a TAÇA DE PORTUGAL, que goza de preferência.

Art.º 81º - Ao iniciar-se uma prova fora de abono, cuja suspensão por falta de luz seja previsível, anunciar-

se-á o dia e a hora da sua continuação, sem que se possa iniciar outra da mesma espécie, excetuando-se a já citada TAÇA DE PORTUGAL. A sua continuação não poderá verificar-se a meio de um CAMPEONATO ou de um GRANDE PRÉMIO, mesmo que estes durem dois dias ou mais.

TÍTULO V

SANÇÕES

Art.º 82º - As infrações ao presente Regulamento serão punidas com repreensão, desclassificação e multa, cujo montante terá por base o preço unitário dos alvos no respetivo torneio.

O montante das multas oscilará entre 3 e 50 alvos, em consonância com a gravidade da infração.

Art.º 83º - Se o atirador se recusar a pagar qualquer multa, será desclassificado e não poderá continuar a atuar nas restantes provas que integrem o programa em curso, sem prejuízo do adequado procedimento disciplinar.

Art.º 84º - As multas são as seguintes:

1. - 3 Alvos ao atirador que não acate qualquer decisão dos árbitros, sem prejuízo do respetivo procedimento disciplinar.
2. - 3 Alvos ao atirador que, sem que tenha sido chamado para atirar, circule pelo recinto de tiro com a arma na mão e faça o simulacro de visar.
3. - 5 Alvos ao atirador que não esteja à entrada da prancha imediatamente depois de ter sido chamado.
4. - 3 Alvos ao atirador que pronuncie na prancha quaisquer palavras que não sejam "pronto", "abra" ou equivalentes, ou quaisquer outras que as circunstâncias justifiquem.
5. - 5 Alvos ao atirador que carregue a arma antes de estar colocado no seu lugar na prancha ou regresse sem a descarregar e 20 alvos, se a transportar fechada.
6. - 50 Alvos ao atirador que carregue ou feche a arma sem a ter voltada para as caixas e antes que o pessoal ou cães tenham concluído a operação de recolha do alvo anteriormente atirado ou qualquer outra que tenha determinado a sua entrada no campo de tiro.
7. - 3 Alvos ao atirador que no recinto de tiro e no decorrer da prova dispare a sua arma com o intuito de desgordurar os canos e 20 alvos, se o facto ocorrer antes de o pessoal ou cães terem regressado aos seus lugares.
8. - 3 Alvos ao concorrente que atire fora da sua vez, sem ter sido chamado.
9. - 3 Alvos ao atirador que mate a distância inferior àquela que lhe corresponde ou superior nas provas de distância fixa.
10. - 3 Alvos ao atirador que incomode outro no momento de atirar.
11. - 5 Alvos ao atirador que dispare sobre um alvo recusado, a um alvo de passagem ou a qualquer outro que não lhe corresponda.
12. - 5 Alvos ao atirador que dispare o segundo tiro depois de deixar a sua distância.
13. - 20 Alvos ao atirador que dispare qualquer tiro para além das linhas diagonais das bandeiras.
14. - 30 Alvos ao atirador que, pelo menos com culpa grave, fira o cão e 50 alvos no caso de este vir a

morrer.

15. - 50 Alvos e desclassificação em todas as provas que integrem o programa ao atirador que apareça mais de uma vez inscrito na mesma prova ou se proponha atirar depois de eliminado, desde de que tenha plena consciência de se encontrar nessa situação.

Art.º 85º - Em caso de reincidência no mesmo dia verificada, será aplicável a qualquer das infrações apontadas o dobro da respetiva multa.

Art.º 86º - O montante das multas reverte a favor da F.P.T.A.C. e a sua cobrança será efetuada pelos respetivos árbitros de campo.

Art.º 87º - Sem prejuízo do que se deixa disposto, as infrações que revelem má-fé e, em geral, todas aquelas que afetem o prestígio e a honorabilidade do atirador, dos clubes ou da F.P.T.A.C. serão punidas com a imediata desclassificação do seu autor ou autores e dos seus cúmplices, se os houver, aos quais, no prazo de quinze dias, se instaurará o respetivo procedimento disciplinar, cujo resultado poderá ser objeto de recurso para o Conselho Jurisdicional da Federação.

TÍTULO VI COMPETIÇÕES

INTERNACIONAIS

Art.º 88º - Os torneios de carácter internacional serão disputados segundo o Regulamento e sob a jurisdição da F.E.D.E.C.A.T.

Art.º 89º - Os resultados das suas provas serão apenas contabilizadas no Livro de Handicap Internacional.

Art.º 90º - A realização de um torneio internacional não veda ao clube organizador o direito de fazer disputar o seu programa anual extraordinário, em conformidade com o presente Regulamento.

TÍTULO VII

CLUBES COM MAIS DE UM CAMPO DE TIRO

Art.º 91º - Os clubes com mais de um campo de tiro ficarão igualmente submetidos ao presente Regulamento e às normas emanadas da Federação, devendo obedecer, porém, aos seguintes requisitos:

1. Ajustar-se às medidas e condições técnicas exigidas aos clubes com um só campo, designadamente a aprovação pela F.P.T.A.C.
2. Os campos denominam-se "Campo n.º:" 1, 2, 3, até perfazer o número de campos existentes, desde que possuam as características regulamentares.
3. Possuir comunicação eletrónica entre si, comunicando ao
4. quadro central todos os resultados obtidos no decorrer da prova.
5. Se, excecionalmente, em qualquer momento da prova, os árbitros não se encontrarem nos seus lugares, atuarão como tal os atiradores anterior e/ou posterior relativamente ao que estiver na prancha, sem prejuízo do Art.º 70º do presente regulamento.

TÍTULO VIII REGULAMENTOS

ESPECIAIS CAPÍTULO I

"TAÇA DE PORTUGAL"

REGULAMENTO

Art.º 92º - A TAÇA DE PORTUGAL tem como objetivo a expansão do Tiro ao Voo e a confraternização dos atiradores, realizando-se, em cada época, obrigatoriamente antes da última contagem do Campeonato de Portugal, em "poule" a 1 alvo e à distância fixa de 25 metros.

Art.º 93º - Será disputada no clube a que pertença o atirador federado que a tenha ganho no ano anterior. No caso do clube do atleta vencedor não possuir instalações próprias, ou as mesmas não reunirem as condições técnicas necessárias à sua realização, a FPTAC reserva-se o direito de proceder à sua substituição, designando para o efeito um clube alternativo.

Art.º 94º - O clube terá de comunicar por escrito à F.P.T.A.C., até 30 de Novembro, se possui as condições técnicas necessárias e se pretende organizar a prova. A data será fixada durante a reunião de clubes para elaboração do Calendário Oficial de provas, assistindo-lhe o direito de preferência quanto à data que desejar, exceto se esta colidir com qualquer prova a realizar em Portugal sob jurisdição da F.E.D.E.C.A.T.

§ Único- No caso de inclusão da Taça de Portugal em programa que contenha contagem do Campeonato de Portugal, a Taça de Portugal deixa de gozar de preferência relativamente à marcação da sua data, sujeitando-se à data que couber à contagem do Campeonato de Portugal.

Art.º 95º - Se por qualquer motivo, o clube depositário da Taça não designar a data da sua realização dentro do prazo a que se refere o Art.º 94º, não cumprir o prazo a que se refere o Art.º 95º ou não efetuar a prova, perderá o direito à sua organização, e aplicar-se-á o Art.º 93º.

Art.º 96º - A TAÇA DE PORTUGAL constitui património comum da FPTAC e seus Clubes Fundadores:

- Clube Português de Tiro a Chumbo
- Sociedade de TP Sousel
- Clube de Tiro e Caça de Elvas
- Clube de Tiro a Chumbo de Vila Viçosa
- Clube de Caçadores do Porto
- Clube de Caçadores de Santarém

Os quais a instituíram em 23 de Outubro de 1931, bem como dos clubes posteriormente inscritos, sendo, porém, a sua organização patrocinada pela F.P.T.A.C., que oferecerá uma miniatura do troféu ao vencedor de cada ano.

Art.º 97º - Somente poderão candidatar-se à realização da TAÇA DE PORTUGAL os clubes que tenham a sua situação legalizada na data em que se efetue a respetiva prova e que sejam possuidores de um mínimo de 3 (três) campos de tiro.

Art.º 98º - Qualquer clube federado que deseja inscrever-se na TAÇA DE PORTUGAL poderá fazê-lo mediante o pagamento de 50,00 € (cinquenta euros) de jóia à F.P.T.A.C., no entanto:

1. - Para assegurar os direitos emergentes pela inscrição no ano em que esta é realizada deve ser salvaguardada uma antecedência não inferior a um mês em referência à data designada para a realização da prova.
2. - Os clubes que procedam à inscrição apenas ficam em posse do direito de realizar na TAÇA DE PORTUGAL, no caso de possuírem instalações adequadas e validadas pelo Conselho Técnico da F.P.T.A.C.

Art.º 99º - A TAÇA DE PORTUGAL terá de ser obrigatoriamente integrada num conjunto de provas nacionais, com o mínimo de dois dias de duração, incluindo duas provas de abono com a importância global de prémios fixos não inferiores a 10,000 € (dez mil euros).

Art.º 100º - Nos programas em que se inclua a TAÇA DE PORTUGAL deverá inscrever-se a relação dos nomes dos seus vencedores.

Art.º 101º - Cada atirador participante na TAÇA DE PORTUGAL pagará uma inscrição de 50,00 € (cinquenta euros), e representará sempre o clube pelo qual está inscrito na F.P.T.A.C., para o ano em curso, ou seja, o clube que consta na sua licença desportiva (cartão de atirador). O valor das inscrições será destinado a prémios, o atirador efetuará também o pagamento da taxa da F.P.T.A.C.

Art.º 102º - Os prémios pecuniários corresponderão a 70% das inscrições e serão distribuídos de acordo com a tabela federativa, sem prejuízo de qualquer divisão a efetuar pelos finalistas.

Art.º 103º - O vencedor da TAÇA DE PORTUGAL receberá, além do prémio pecuniário que lhe tiver sido atribuído, uma miniatura da aludida Taça entregue pela F.P.T.A.C., desde que seja um atirador federado.

Art.º 104º - A hora de início da TAÇA DE PORTUGAL será determinada pela Direção de Tiro do clube que a organiza.

§ 1º - Os atiradores serão inscritos por sua iniciativa, atirando pela respetiva ordem de inscrição, não sendo realizado qualquer sorteio para este fim.

§ 2º - As inscrições encerrar-se-ão antes de iniciada a segunda volta, ou à hora definida pela Direção de Tiro.

Art.º 105º - Cada clube representado na TAÇA DE PORTUGAL designará um dos seus representantes para fazer parte do Júri da Prova, que incluirá ainda um representante da F.P.T.A.C., com direito de voto em caso de empate.

§ Único - Ao júri assim constituído caberá a decisão final sobre todas as reclamações apresentadas e o preenchimento das eventuais omissões deste Regulamento.

Art.º 106º - Na peanha da TAÇA DE PORTUGAL será colocada, a expensas do clube a que pertença o atirador que a tenha ganho, uma chapa de prata contendo gravados o nome do clube em que foi disputada, data da sua realização, número de atiradores participantes, nome do vencedor e número de alvos com que ganhou e ainda o nome do clube que representava.

Art.º 107º - Unicamente podem ganhar a TAÇA DE PORTUGAL:

- Atiradores portugueses, devidamente legalizados perante a F.P.T.A.C.
- Atiradores estrangeiros residentes em Portugal, devidamente legalizados perante a F.P.T.A.C.
- Atiradores estrangeiros em cujos países exista reciprocidade de condições de participação para os portugueses. Os atiradores nestas condições representarão obrigatoriamente o clube que lhes caiba em sorteio.

CAPÍTULO II CAMPEONATO DE

PORTUGAL

Art.º 108º - O CAMPEONATO DE PORTUGAL DE TIRO AO VOO disputar-se-á anualmente, por pontuação, em seis (6) contagens duplas, nos Clubes federados que se candidatem à sua realização e cumpram as condições estabelecidas neste Regulamento.

Apenas serão admitidas candidaturas de clubes que, anteriormente, tenham já demonstrado estar à altura de organizar uma contagem do Campeonato de Portugal, devendo, no mínimo, ter organizado na época anterior, uma competição tutelada pela F.P.T.A.C., durante a qual serão avaliadas as suas potencialidades.

Em cada ano, antes da reunião para elaboração do Calendário Oficial, a F.P.T.A.C. dará a conhecer a listas dos Clubes homologados para a organização de contagens do Campeonato de Portugal.

De entre os Clubes homologados, organizarão as contagens, os 5 (cinco) Clubes melhor classificados do Campeonato de Portugal de Clubes, da época anterior sendo o sexto clube o selecionado pela F.P.T.A.C.

No caso de algum dos Clubes não querer organizar a contagem ou não se encontrar homologado a F.P.T.A.C. reserva-se o direito de proceder à sua substituição, designando para o efeito um clube alternativo.

§ Único - O Campeonato de Portugal de Tiro ao Voo, tem obrigatoriamente de ser realizado no ano civil ao qual diz respeito e decorrerá nos meses e com a cadência mensal de provas definidas pela F.P.T.A.C.

Art.º 109º - Para que se possam habilitar à realização das contagens para o CAMPEONATO DE PORTUGAL, deverão os clubes interessados dispor de, no mínimo, três campos de tiro e instalações aprovadas pelo Conselho Técnico da Federação.

Art.º 110º - Todos os clubes que realizam contagens para o CAMPEONATO DE PORTUGAL deverão organizar um programa com prémios, com um valor mínimo de 15000 €, a repartir igual e integralmente pelas provas de abono.

Art.º 111º - Será proclamado CAMPEÃO DE PORTUGAL DE TIRO AO VOO, em cada ano, o atirador português que maior número de pontos tenha arrecadado nas provas das contagens pontuáveis para o CAMPEONATO DE PORTUGAL, da seguinte forma:

- O campeonato de Portugal de Tiro ao Voo será realizado em 12 contagens (seis contagens duplas), a 15 alvos/3 zeros, das quais serão contabilizadas as 6 (seis) melhores de cada atirador.
- Cada contagem será realizada num sistema de “duas distâncias 24/27m metros”, segundo o handicap correspondente de cada atleta.
- A barrage/desempate de cada contagem será disputada com as seguintes distâncias:
 - Atiradores que atiraram a 24m: atiram à distância fixa de 26m
 - Atiradores que atiraram a 27m: atiram à distância fixa de 28m
- Para efeitos de cálculo e atribuição do título do Campeonato de Portugal Absoluto, apenas serão contabilizadas as contagens em que o atleta atire a 27 metros, independentemente do seu handicap ou categoria.

Art.º 112º - A distribuição de pontos por cada contagem pontuável para o CAMPEONATO DE PORTUGAL será de 1 (um) ponto por cada alvo BOM e 1 (um) ponto extra ao vencedor efetivo da contagem.

Art.º 113º - Se ao terminarem as contagens pontuáveis para o CAMPEONATO DE PORTUGAL, ficarem empatados dois ou mais atiradores para qualquer dos três primeiros lugares, haverá lugar, imediatamente a seguir à última contagem:

- Desempate para Campeão de Portugal absoluto - a um desempate a 10 alvos, disputado a 28 metros e sem eliminação e persistindo o empate, será este decidido alvo a alvo.
- Segundo e terceiro postos absolutos e categorias – desempate pelo resultado da seguinte contagem além das seis contabilizadas e assim sucessivamente.

Art.º 114º - Os prémios a conceder pela F.P.T.A.C. serão:

- Ao primeiro classificado - MEDALHA DE OURO e Taça
- Ao segundo classificado - MEDALHA DE PRATA
- Ao terceiro classificado - MEDALHA DE BRONZE

Art.º 115º - Todas as contagens pontuáveis para o CAMPEONATO DE PORTUGAL terão o seu início imediatamente a seguir ao encerramento das inscrições, principiando os atiradores a ser chamados pela ordem da inscrição anteriormente efetuada, nos termos do Art.º 27º -§ único.

Art.º 116º - Se a contagem pontuável para o CAMPEONATO DE PORTUGAL não terminar dentro das datas programadas para a mesma, todo o atirador sem ZERO, e que deseje abandoná-la, terá direito à devolução do custo da sua inscrição ou à parte proporcional do ABONO, conforme tenha preferido no ato da inscrição.

Art.º 117º - Os CAMPEONATOS DE PORTUGAL FEMININO, VETERANOS, SUPER- VETERANOS e de JUNIORES, DE TIRO AO VOO disputar-se-ão conjuntamente com o de SENIORES, no entanto, para ser considerado o título de CAMPEÃO DE PORTUGAL da categoria correspondente é necessária a existência de um mínimo de três concorrentes de cada categoria, com participação válida em seis das contagens. Os escalões etários

encontram-se definidos na Norma 5/2016 – Escalões Etários.

§ Único – O campeonato de Portugal de categorias é disputado à distância que corresponder ao atirador, podendo este atirar à distância que lhe corresponder mediante o seu respetivo handicap.

Art.º 118º - Registando-se uma classificação válida, nos termos do Art.º 117º, a F.P.T.A.C. concedera prémios de acordo com o estabelecido no Art.º 114º do presente regulamento, uma Taça para o primeiro classificado, e medalhas de Ouro, Prata e Bronze, respetivamente para o primeiro, segundo e terceiro classificados.

CAPÍTULO III

CAMPEONATO DE PORTUGAL DE CLUBES

Art.º 119º - O CAMPEONATO DE PORTUGAL DE CLUBES, por EQUIPAS, será anualmente disputado conjuntamente com os pontuáveis para o Campeonato individual, nas condições seguintes:

1. Cada clube apenas se poderá fazer representar por uma Equipa, sendo obrigatória a participação do clube organizador.
2. Cada equipa será constituída por cinco atiradores, os quais deverão ser, obrigatoriamente, associados e federados pelo clube que representam. Durante cada época, um atirador apenas poderá representar o clube pelo qual se inscreveu na F.P.T.A.C., ou seja, aquele que consta na sua licença desportiva (cartão de atirador).
3. O clube concorrente ao CAMPEONATO indicará, por meio de representante devidamente acreditado, à Direção de Tiro respetiva, a composição da sua Equipa, antes do início da contagem. Uma vez iniciado o Campeonato não será aceite qualquer nova inscrição ou troca.
4. A pontuação atribuível, por contagem, com exclusão dos desempates, será de 1 ponto por cada alvo BOM de cada atirador da Equipa.
5. Para atribuição de pontos e classificação das Equipas considerar-se-ão todos os resultados dos atiradores que integram cada uma delas.
 - a. Em caso de igualdade entre duas ou mais equipas, no final de uma contagem, proceder-se-á do seguinte modo:
 - i. Vencerá a equipa que tiver na sua constituição o vencedor dessa contagem;
 - ii. Vencerá a equipa que apresentar o ou os atiradores com melhores séries.
6. Os atletas constituintes das equipas de clube atirarão obrigatoriamente a 27 metros, independentemente do seu handicap ou categoria.
7. Será obrigatória a indicação, em quadro separado no recinto de tiro, dos resultados individuais e globais que forem sendo obtidos pelas Equipas.
8. O CAMPEÃO DE PORTUGAL, será o clube representado pela Equipa que maior número de pontos obtenha no total das Contagens, nos termos da alínea 4.
9. Será de 40,00 € (quarenta euros), o custo da inscrição por cada equipa revertendo 20,00 € (vinte euros), para a F.P.T.A.C.
10. Os prémios a atribuir por cada Contagem pelo respetivo clube organizador serão os seguintes:
 - a. Clube vencedor da contagem - TROFÉU EM PRATA AO CLUBE
 - b. Elementos da equipa do clube vencedor da contagem - TROFÉU EM PRATA A CADA ELEMENTO DA EQUIPA VENCEDORA

Art.º 120º - Verificando-se, após as Contagens, empate para o 1º lugar, proceder-se-á ao desempate da forma seguinte:

- a. Num só Campo de Tiro, podendo qualquer dos clubes interessados designar uma nova composição da sua equipa.
- b. Será declarada vencedora a Equipa que primeiro completar uma volta com melhor resultado.

Art.º 121º - O clube CAMPEÃO DE PORTUGAL por EQUIPAS ficará incluído entre os que terão Contagem no ano seguinte, desde que satisfaça as condições exigidas. No caso de o clube não organizar a contagem ou não se encontrar homologado a F.P.T.A.C. reserva-se o direito de proceder à sua substituição, designando para o efeito um clube alternativo.

Art.º 122º - A F.P.T.A.C. concederá troféus alusivos à classificação obtida, aos clubes classificados nos três primeiros lugares, e aos elementos da Equipa Campeã. (Consideram-se os elementos que a representaram

na última contagem).

CAPÍTULO IV TAÇA DA FEDERAÇÃO E MASTERS DE TIRO AO VOO

Art.º 123º - A TAÇA DA FEDERAÇÃO DE TIRO AO VOO disputar-se-á anualmente numa prova única no Clube federado ao qual tenha sido atribuída a realização da TAÇA DE PORTUGAL num sistema de HANDICAP.

Art.º 124º - Os prémios a conceder pela F.P.T.A.C. serão:

- Ao primeiro classificado - MEDALHA DE OURO e Taça

Art.º 125º - O MASTERS DE TIRO AO VOO disputar-se-á anualmente numa prova única, à distância fixa de 30 metros, no clube que realizar a última contagem do campeonato de Portugal de Tiro ao Voo.

Art.º 126º - O apuramento dos atiradores com direito de participação será realizado da seguinte forma:

- Obtém direito de participação o atirador que vença uma contagem do Campeonato de Portugal de Tiro ao Voo, desde que tenha atirado a 27 metros na respetiva contagem.
- Obtém direito de participação os dez (10) primeiros classificados do Campeonato de Portugal Absoluto de Tiro ao Voo.

Art.º 127º - Os prémios a conceder pela F.P.T.A.C. serão:

- Ao primeiro classificado - MEDALHA DE OURO e Taça

NORMAS FEDERATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS OFICIAIS

Art.º 128º - Os clubes filiados na F.P.T.A.C. deverão realizar anualmente, pelo menos um torneio oficial.

Art.º 129º - Estes torneios obedecerão ao HANDICAP NACIONAL da F.P.T.A.C., de acordo com o Art.º 20º do presente regulamento, apenas serão contabilizados para efeitos de Handicap os prémios pecuniários ganhos pelos atiradores, nas provas de abono que integrem torneios que constem no Calendário Oficial.

Art.º 130º - Terão prémios fixos não inferiores a 2000 € (dois mil euros).

§ Único- Os clubes que, tendo marcado provas no Calendário Oficial de Tiro ao Voo, venham a desistir da sua realização, ficarão obrigados ao pagamento, à F.P.T.A.C., de 20% do montante de prémios fixos anunciados ou tratando-se de provas sem montante fixo de prémios, o valor a pagar será de 200,00 € (duzentos euros).

Art.º 131º - Excetuando os casos da Taça de Portugal e do Campeonato de Portugal, o número de provas de abono de cada torneio ficará ao critério da Direção de Tiro.

Em qualquer dos casos o montante de prémios fixos será sempre integralmente repartido pelas provas de abono. Qualquer outra prova do programa terá prémios em separado.

Art.º 132º - Os clubes fixarão um ABONO para PROVAS de PRÉMIOS FIXOS, o qual não poderá ultrapassar as seguintes percentagens, arredondando-se o valor, se necessário, para o meio milhar imediatamente superior:

- De 3,000 € a 6,000 € - 1,7%
- De 6,000 € a 19,000 € - 1,5%
- Mais de 19,000 € - 1,25%

Deverão ser facilitados aos atiradores que solicitem ABONOS PARCIAIS sendo, em tal caso, a percentagem equivalente à do abono total do programa, acrescida de 0,5%.

§ Único - O montante de prémios fixos destinado a cada uma das provas de Abono será repartido para que, em cada prova de abono, o último prémio fixo não seja inferior ao abono total do programa. A Tabela de divisão de prémios deverá figurar, obrigatoriamente, no programa impresso.

Art.º 133º - Nas provas fora de ABONO, o clube organizador arrecadará o máximo de 20% das inscrições, salvo se, além dos prémios pecuniários, houver dotação de taça ou troféu, caso em que a respetiva percentagem poderá ascender os 30%.

Art.º 134º - O montante dos PRÉMIOS FIXOS não poderá ser alterado.

Art.º 135º - Os clubes são obrigados a pagar à F.P.T.A.C. a taxa percentual de 5%, incidente sobre o montante dos prémios fixos e não fixos dos seus programas.

Art.º 136 - Terão o carácter de PROVAS ESPECIAIS a TAÇA DE PORTUGAL, o CAMPEONATO DE PORTUGAL e a TAÇA DA FEDERAÇÃO, bem como qualquer outra que a F.P.T.A.C autorize, estas últimas reger-se-ão pelos seus regulamentos próprios, aplicando-se aos casos omissos o Regulamento de Tiro ao Voo.

Art.º 137º - Nos torneios de carácter internacional, CAMPEONATO DO MUNDO, da EUROPA entre outros, os clubes organizadores pagarão à F.P.T.A.C. a percentagem de 3% sobre o montante dos PRÉMIOS FIXOS e NÃO FIXOS, bem como uma taxa de 20,00€ por todo e qualquer participante. No caso de as inscrições ultrapassarem os 400 (quatrocentos) participantes poderá a F.P.T.A.C. criar uma sobretaxa adicional ao anteriormente fixado, sem prejuízo das percentagens, *forfait* e taxas a satisfazer à F.E.D.E.C.A.T.

Art.º 138º - Ao preço de todo o ABONO acresce a taxa que reverterá para a F.P.T.A.C. Nos casos de inscrição “prova a prova” haverá igualmente lugar ao pagamento da taxa atrás referida, por uma só vez, no momento da primeira inscrição, sendo as taxas a aplicar as seguintes:

- Contagens do Campeonato de Portugal – 20,00 €
- Taça de Portugal – 20,00 €
- Taça da Federação – 20,00 €
- Prova de Clube – 10% do valor da inscrição por atirador.

Art.º 139º - Será exigido ao atirador, que pretenda tomar parte em qualquer classe de PROVAS, o documento comprovativo de se encontrar devidamente legalizado perante a F.P.T.A.C. (cartão de atirador), o qual deverá exhibir, sempre que lhe for solicitado por quem de direito.

Art.º 140º - Os clubes federados têm de conceder inscrição gratuita ou reduzida nas PROVAS OFICIAIS, nos casos seguintes:

CATEGORIAS / OUTRAS CONDIÇÕES ESPECIAIS	INSCRIÇÃO	RECUPERAÇÃO
Senhoras	Gratuito	50%
Até 25 Anos	Gratuito	100%
Veteranos	50%	50%
S - Veteranos	50%	25%
+78 Anos	Gratuito	0%
Árbitros	Gratuito	0%
Coordenador e Vice-Coordenador	Gratuito	0%

§ Único – Qualquer caso de inscrição reduzida ou gratuita não explicitada na presente tabela, em caso de obtenção de prémio, recuperará até ao valor da inscrição.

Art.º 141º - Nas provas de ABONO a um ZERO, das competições nacionais aprovadas pela F.P.T.A.C., o custo dos alvos a partir da 14ª volta será gratuito, enquanto os atiradores não estiverem em prémio.

Art.º 142º - Os clubes devem, com a necessária antecedência, submeter à aprovação do Coordenador Nacional de Tiro ao Voo, o projeto do programa dos torneios.

§ Único - Tanto no projeto de programa, como no programa definitivo, as tabelas de divisão de prémios deverão indicar para cada lugar da classificação, o quantitativo líquido do prémio correspondente, após efetuados os descontos para a F.P.T.A.C., ou seja, a importância a receber efetivamente pelos atiradores que se classifiquem. O Coordenador Nacional de Tiro ao Voo e Coordenador Nacional Adjunto de Tiro ao Voo deverão ser mencionados no programa.

Art.º 143º - Assiste aos atiradores participantes nas competições extraprograma, com prémios não fixos, por norma no sistema de percentagem, o direito de pedir esclarecimentos quanto ao montante total dos prémios e sua distribuição devendo as secretarias dos clubes organizadores estar devidamente preparadas para prestar os esclarecimentos necessários.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

Alameda António Sérgio, 22 - 8º C * 1495-132 * Algés * Portugal

Tel.:214 126 160 * Fax:214 126 162

<http://www.fptac.pt> * fptac.pt@gmail.com